

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 16/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 28/03/2022 às 14:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS 31 DE MARÇO, 01 E 04 DE ABRIL DE 2022 ÀS 10:00
HORAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 034/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 257/2022, que traz a Mensagem nº 29/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividades não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério. ”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 035/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 258/2022, que traz a Mensagem nº 030/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Regulamenta a celebração do Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa Privada, para recebimento de bens e serviços, sem ônus ao Município ”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 036/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 310/2022, que traz a Mensagem nº 31/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 037/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 311/2022, que traz a Mensagem nº 32/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. ”


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 029/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0257/2022 Hora: 11:29
Data de Protocolo: 21/03/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 029/2022 Mensagem



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 029/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 029/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº029/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que **“Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”**.

A presente proposição visa, nos casos de impossibilidade de gozo da hora-atividade pelos profissionais do magistério, que os mesmos recebam a devida compensação financeira.

É sabido que a hora-atividade é direito dos regentes (agentes educativos e professores), fruto de luta do magistério ao longo do tempo, para que possam planejar, elaborar e avaliar o trabalho didático; participar de reuniões de caráter pedagógico e com alunos, pais e responsáveis e a comunidade; preencher registros e elaboração de relatórios; avaliar a produção dos educandos; corrigir provas e verificar a aprendizagem, atribuindo respectivas notas, bem como elaborar pareceres e relatórios descritivos; participar em Práticas Pedagógicas e Conselhos de Classe; aperfeiçoar-se profissionalmente, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação e de interesse particular, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta justifica-se considerando que, por diversos fatores, muitas vezes não é possível o gozo das horas devidas semanalmente aos profissionais do magistério e desta forma se pretende a devida compensação financeira, em respeito aos valorosos professores e agentes educativos.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério.

Art. 2º. O valor da hora-atividade convertida em pecúnia indenizatória será equivalente ao da hora-aula de cada profissional, a partir de seu vencimento base, limitado a 6 (seis) horas semanais para os professores e a 04(quatro) horas semanais para os agentes educativos.

§ 1º. Para efeito do cálculo da hora-atividade a que o professor fará jus, será considerada a carga horária efetivamente trabalhada na semana, descontando-se as ausências, a qualquer título, e os atrasos, inclusive as ausências decorrentes de compensação.

§ 2º. O professor que no mês de referência apresentar atrasos ou saídas antecipadas que somados ultrapasse trinta (30) minutos, falta injustificada ou, ainda, apresentar licenças ou afastamento superior a três (03) dias, não fará jus ao recebimento em pecúnia, de que trata o caput do presente artigo, independente do percentual a ser recebido.

§ 3º. O pagamento em pecúnia da hora-atividade, de que trata este artigo, não será incorporado ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença especial.

§ 4º. Será de responsabilidade da chefia imediata comunicar, via ofício ou protocolo eletrônico, à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos profissionais do magistério que tiverem direito à pecúnia da hora-atividade do mês, identificando o quantitativo de horas não usufruídas, as datas e os motivos de não ter usufruído das mesmas.

Art. 3º. A conversão da hora-atividade em pecúnia é medida excepcional, podendo ser concedida apenas quando a presença do profissional do magistério em hora-atividade seja imprescindível em sala de aula.

§ 1º. Apenas será autorizada a conversão da hora-atividade em pecúnia quando a substituição não puder ser realizada pelo diretor, diretor-auxiliar ou professor-pedagogo, em consonância com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.703/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A conferência e pedido da conversão da hora-atividade em pecúnia será realizada pelo responsável da unidade escolar e direcionado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá convalidar a solicitação.

§ 3º. Pedidos feitos em desconformidade com os ditames desta Lei não serão pagos pela Administração Pública, ficando os envolvidos suscetíveis à responsabilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de março de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 030/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0258/2022 Hora: 11:31
Data de Protocolo: 21/03/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 030/2022 Mensagem



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 030/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 030/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Súmula: “Regulamenta a celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa Privada, para recebimento de bens e serviços, sem ônus ao Município;**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Regulamenta a celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa Privada, para recebimento de bens e serviços, sem ônus ao Município”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros fixados na presente lei.

Parágrafo único. As doações ocorrerão de modo simples, na forma do art. 2º, mediante divulgação de apoio, na forma do art. 3º, ou para fins de melhorias urbanas, conforme art. 4º, todos desta lei.

Art. 2º Todos aqueles que pretenderem realizar simples doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente aos órgãos municipais, ficando a cargo do Secretário Municipal a análise da proposta.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º A doação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e do órgão do Poder Público beneficiário, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação do bens ou execução do serviço doado.

§ 3º A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação de bens ou serviços.

§ 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou órgão beneficiado com a doação efetuar registro fotográfico do bem ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da presente lei.

§ 5º Não haverá qualquer divulgação publicitária em favor do doador, em relação à doação efetuada na forma no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto em que for empregado o bem doado, hipótese em que o recebimento da doação deverá ser precedido de Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao recebimento da doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Mesmo as parcerias firmadas na forma do caput do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio do Termo de Cooperação, observados os parágrafos 2º a 4º, art. 2º, desta lei.

§ 8º Deverão se considerados, na análise das propostas de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o caput, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I - o valor do benefício econômico recebido pelo Poder Público, assim compreendidos os investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidos pelo proponente;

II - proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas da publicidade de cooperação.

§ 9º O procedimento de recebimento das ofertas será acompanhado pelo setor de licitações do Município.

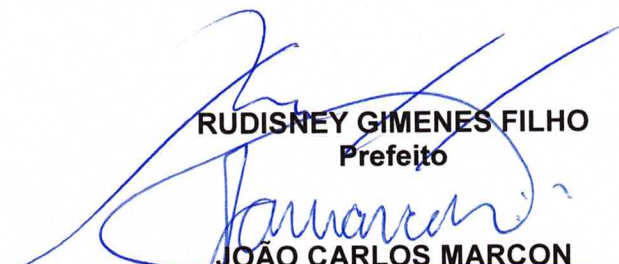
Art. 5º As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados das propostas de parceria apresentadas e dos Termos de Cooperação subscritos, acessíveis ao público em geral.

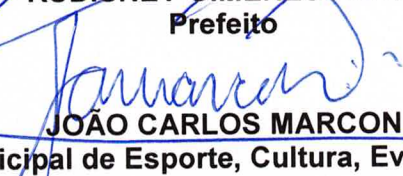
Art. 6º O chamamento público previsto nesta lei não se confunde com a realização de outros, para projetos e incentivos, regidos por legislação própria.

Art. 7º Os Termos de Cooperação deverão identificar a espécie de parceria realizada, dentre as três previstas na presente lei, conforme art. 1º, parágrafo único.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de março de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 031/2022 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

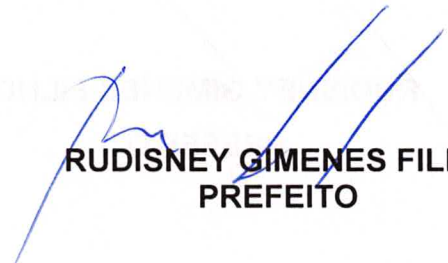
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº031/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº031/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0310/2022 Hora: 16:56
Data de Protocolo: 25/03/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 31/2022 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja bens remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão com intervalo mínimo de meia hora da primeira, podendo nesta conceder até 40% (quarenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.

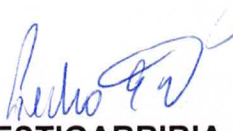
Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material permanente.

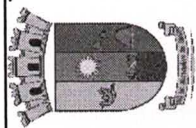
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de março de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - ANEXO

VEICULOS NO PATIO PARA LEILÃO / CNPJ - 01.609.843/0001 - 52 --- 09.515.395/0001 - 30 ---

Nº	PLACA	MARCA	MOD.	ANO/MOD	CB.	RENAVAN	CHASSI	OBS	VALOR
1	ABO - 1751	M.BENS	LK-1313	1981	DIESEL	510589278	34502112567425	SUCATA/PEDAÇO	R\$ 2.000,00
2	S/INFORMAÇÃO	M.BENS			DIESEL		34502112626905	SUCATA/ PEDAÇO	R\$ 1.000,00
3	S/INFORMAÇÃO		DRAGA		DIESEL			SUCATA	R\$ 8.000,00
4	AUG - 6780	VW	MI - 8V-4P	2011/12	FLEX	338303251	9BWWAA05W3CP031405	PRECISA REPAROS	R\$ 12.000,00
5	AXA - 7180	VW	1.0 - GIV	2013/14	FLEX	5456122578	9BWWAA05W4EP011246	PRECISA REPAROS	R\$ 13.000,00
6	AXG - 1354	VW	JETTA - 2.0	2013/13	FLEX	558801463	3VWVDJ2163DM091729	PRECISA REPAROS	R\$ 40.000,00

4/10/10

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 032/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0311/2022 Hora: 16:58

Data de Protocolo: 25/03/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 32/2022 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 032/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**

As Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde encaminharam solicitação para contratação urgente de profissionais para o desempenho de serviços públicos essenciais no Município.

A contratação é necessária em decorrência do aumento da demanda, havendo falta de profissionais do quadro, tendo em vista a iminência do término do prazo dos Testes Seletivos abertos pela Municipalidade no exercício de 2021, o retorno das aulas presenciais total, o aumento do número de atendimentos da saúde, em decorrência da pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19), aumento no número de alunos matriculados na rede municipal, bem como a necessidade da realização de novo concurso público.

Ademais, pertinente destacarmos que o Município não realizou concurso público no exercício de 2021, em razão da proibição estampada na Lei Complementar nº 173/2020, cuja vedação se encerrou em 31 de dezembro de 2021. Porém, já diligencia medidas para assegurar sua realização, por se tratar da maneira mais segura e eficiente de contratação.

Assim sendo, imperioso se destacar que o Município não objetiva a perpetuação de contratação por teste seletivo, mas, em razão da impossibilidade da realização do concurso público em trâmite, considerando a necessidade de contratação de servidores em caráter imediato, pois, do contrário, haveria prejuízos nos serviços públicos essenciais, que se pretende a contratação temporária e excepcional.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, foi realizado o estudo do impacto, por meio da Circular nº 617/2022, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 37/2022

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Saúde, dos seguintes profissionais:

I – Até 04 (quatro) Assistentes Sociais, com formação mínima em Serviço Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 04 (quatro) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Professores, com formação mínima em Pedagogia ou em outra Licenciatura, desde que possua Magistério;

IV – Até 02 (dois) Professores de Educação Física, com formação mínima em Educação Física (Licenciatura Plena);

V – Até 02 (dois) Professores de Educação Especial, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

VI – Até 01 (um) Médico, com formação mínima em Medicina e regular registro no conselho específico;

VII – Até 03 (três) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e regular registro no conselho específico;

VIII – Até 02 (dois) Fisioterapeutas, com formação mínima em Fisioterapia e regular registro no conselho específico;

IX – Até 01 (um) Fonoaudiólogo, com formação mínima em Fonoaudiologia e registro no conselho específico;

X – Até 43 (quarenta e três) Agentes Educativos, com formação mínima em Pedagogia ou Magistério;

XI – Até 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem, com formação mínima em nível médio com curso de Técnico em Enfermagem e regular registro no conselho específico;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

XII – Até 04 (quatro) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

XIII – Até 04 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio;

XIV – Até 03 (três) Auxiliares de Dentista, desde que comprovada formação que permita a execução do serviço; e,

XV – Até 10 (dez) Agentes Comunitário de Saúde, com formação mínima em ensino fundamental.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 3.093,45 para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 3.093,45, para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III – R\$ 1.922,81, para o cargo de Professor, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.922,81, para o cargo de Professor de Educação Física, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – R\$ 1.922,81, para o cargo de Professor de Educação Especial, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VI – R\$ 4.454,58, para o cargo de Médico, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII – R\$ 3.093,45, para o cargo de Enfermeiro, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – R\$ 3.093,45, para o cargo de Fisioterapeuta, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IX – R\$ 3.093,45, para o cargo de Fonoaudiólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

X – R\$ 3.845,63, para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – R\$ 1.903,68, para o cargo de Técnico em Enfermagem, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – R\$ 1.713,28, para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII – R\$ 1.427,74, para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV – R\$ 1.509,26, para o cargo de Auxiliar de Dentista, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XV – R\$ 1.550,00, para o cargo de Agentes Comunitário de Saúde, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º. A jornada dos cargos poderá ser exercida em turnos de 12x36, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Além do salário fixado no caput deste artigo, os contratados apenas perceberão verbas enquadradas como salário condição, se constatadas na execução do serviço, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outras.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

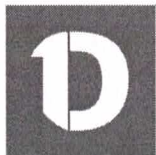
Pontal do Paraná, em 25 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

CARMEN CRISTIA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABDE-5D9E-5728-661C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 25/03/2022 15:25:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 25/03/2022 15:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 25/03/2022 15:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 25/03/2022 16:28:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ABDE-5D9E-5728-661C>